



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 2395/21
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB			

Indica ao Poder Executivo a necessidade de acrescentar as gratificações de produtividade e incorporar o vencimento esculpido na rubrica 73 conferidas pela Lei Complementar nº 895, de 3 de agosto de 2016, e a Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 12.075, de 21 de março de 2006, aos cargos de Biólogos e Químicos pertencentes à carreira de analista ambiental da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a fim de atender ao Princípio da Isonomia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo a necessidade de estender as gratificações de produtividade e incorporar o vencimento esculpido na rubrica 73 conferidas pela Lei Complementar nº 895, de 3 de agosto de 2016, e a Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 12.075, de 21 de março de 2006, aos cargos de Biólogos e Químicos pertencentes à carreira de analista ambiental da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a fim de atender ao Princípio da Isonomia.

Destacamos que são 8 (oito) os profissionais que não estão percebendo tal gratificação e, portanto, são valores que não causaram impactos à Folha da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e, estará o Estado promovendo a devida reparação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2021.

Deputado CHIQUINHO DA EMATER
PSB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB		

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Governador,

A presente proposição tem a finalidade de atender a demanda dos servidores pertencentes à carreira de analista ambiental ocupantes dos cargos de Biólogos e Químicos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM para estender as gratificações de produtividade e incorporar o vencimento esculpido na rubrica 73 conferidas pela Lei Complementar nº 895, de 3 de agosto de 2016, e a Lei Complementar nº 331, de 27 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 12.075, de 21 de março de 2006, aos cargos de Biólogos e Químicos pertencentes à carreira de analista ambiental da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Importante ressaltar que a medida concretiza o princípio da isonomia expresso no artigo 5º c/c artigo 7º da nossa Carta Constitucional, os quais proíbem qualquer tratamento desigual ou discriminação no tocante a salário do trabalhador.

Ademais, não se pode olvidar a extrema relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores Biólogos e Químicos da SEDAM.

Diante do exposto, submeto a presente Indicação à elevada apreciação do Poder Executivo para que, após avaliação considerada coerente com o interesse público, seja encaminhada a esta Casa de Leis o Projeto de Lei corrigindo as distorções salariais acima mencionadas.